

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.704/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF E ART. 12 DA LEI Nº 2.224/13 - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã-RS, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

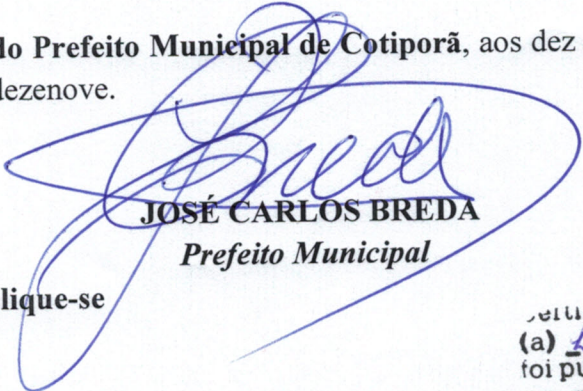
Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos do artigo 12 da Lei nº 2.224, de 04 de junho de 2013, pela aplicação do índice de 4,67% sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores, empregados públicos, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos inativos, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2019.

Parágrafo Único: referida revisão será concedida a partir de 1º de maio de 2019 e são incidentes sobre base de abril de 2019.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de dois mil e dezenove.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

certifico que este original da
(a) Lei Municipal --
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 10/05/19 --
a 25/05/19 -- P